

NEXXTO
POLÍTICA DE PREVENÇÃO À LAVAGEM DE DINHEIRO E
FINANCIAMENTO AO TERRORISMO



Sumário

1. Introdução	3
2. Termos	4
3. Política de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e Financiamento ao Terrorismo	6
4. Das Responsabilidades	14
5. Canal de Comunicação de Compliance	16
6. Das violações	16
7. Disposições Gerais	17



1. INTRODUÇÃO

Esta política estabelece as diretrizes e os procedimentos para as diretrizes de conduta e relacionamento com relação as Regulamentações e Leis relativas a prevenção da lavagem de dinheiro e combate ao financiamento ao terrorismo na Nexxto Serviços em Tecnologia da Informação S.A. ("Nexxto").

Segundo a Lei 9.613, de 03 de março de 1998 (alterada pela 12.683), o crime de lavagem de dinheiro caracteriza-se com a ocultação ou dissimulação da natureza, origem, localização, disposição, movimentação ou propriedades de bens, direitos ou valores provenientes, direta ou indiretamente, de infração penal.

O processo do crime é composto por três fases independentes, que com frequência, podem ocorrer de forma simultânea, sendo definidas como:

- **Colocação:** Momento em que o criminoso insere os recursos ilícitos no sistema financeiro;
- **Ocultação:** Fase em que o criminoso busca quebrar a cadeia de evidências, montando uma operação para dar legitimidade ao dinheiro, tendo como objetivo ocultar a origem do dinheiro ilegal. Tendo como objetivo dificultar o rastreamento do recurso por meio de ações como por exemplo, contas fantasmas, pequenos depósitos;
- **Integração:** Momento em que o dinheiro ilícito já adquiriu a aparência de legítimo, ou seja, quando os recursos são inseridos no sistema da econômica, como, por exemplo, compra de ativos supostamente legais, ou investimento em negócios lícitos.

Já o financiamento ao terrorismo é o crime que, diferente da lavagem de dinheiro que a intenção é o lucro financeiro, os criminosos não possuem uma intenção econômica, mas cometem atividades terroristas por motivação política, religiosa, ou ideológica, tendo o ato criminoso grande publicidade, e a não atuação discreta.

1.1. Objetivo

Esta Política reforça o compromisso da Nexxto, estabelecendo diretrizes, regras e procedimentos que devem ser observados por todos os colaboradores, fornecedores e outros terceiros ligados a instituição, tendo como objetivo a promoção da adequação das atividades operacionais com relação as Regulamentações e Leis relativas a prevenção da lavagem de dinheiro e combate ao financiamento ao terrorismo.

1.2. Abrangência



Esta Política aplica-se a todos os colaboradores, estagiários, parceiros comerciais, conselheiros, sócio e representantes da Nexxto, além dos prestadores de serviços e terceiros e/ou fornecedores.

2. TERMOS

Circular nº 3.978, de 23 de janeiro de 2020: Dispõe sobre a política, os procedimentos e os controles internos a serem adotados pelas instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil visando à prevenção da utilização do sistema financeiro para a prática dos crimes de "lavagem" ou ocultação de bens, direitos e valores, de que trata a Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998, e de financiamento do terrorismo, previsto na Lei nº 13.260, de 16 de março de 2016.

Carta Circular nº 4.001, de 29 de janeiro de 2020: Divulga relação de operações e situações que podem configurar indícios de ocorrência dos crimes de "lavagem" ou ocultação de bens, direitos e valores, de que trata a Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998, e de financiamento ao terrorismo, previstos na Lei nº 13.260, de 16 de março de 2016, passíveis de comunicação ao Conselho de Controle de Atividades Financeiras (COAF).

Canais de Compliance: canais disponibilizados pela Nexxto para que seus Colaboradores e terceiros possam fazer questionamentos sobre compliance e relatar quaisquer suspeitas de violação ao Código de Ética e Conduta e suas políticas. O contato pode ser feito pelo e-mail compliance@nexxto.com. Os relatos são considerados sigilosos e podem ser feitos anonimamente.

Código de Ética e Conduta: é o Código de Ética e Conduta da Nexxto que, em conjunto com as políticas e demais normas internas, define a conduta esperada dos Colaboradores e prestadores de serviços no desempenho de suas funções.

Colaborador(es): Todos os que atuam em nome ou representação da Nexxto, incluindo seus acionistas e/ou, sócios, empregados, associados e prestadores de serviço.

Conflito(s) de Interesses: Conflitos de interesses ocorrem quando alguém não tem, ou aparenta não ter, a independência necessária para desempenhar suas funções.

Declaração de Transparência: questionário disposto no Código de Ética e Conduta com as perguntas que os Colaboradores e prestadores de serviços devem responder informando ao Time de Compliance potenciais Conflitos de Interesses.

Diligência Legal (due diligence): procedimento de análise de informações e documentos de uma determinada pessoa física ou jurídica, com objetivo predeterminado – fusões e aquisições, reestruturações societárias, operações financeiras, celebração de acordos e contratos em geral, entre outros.

Grupo de Compliance: grupo formado por membros do Time Jurídico e de Compliance, Recursos Humanos e Diretoria Executiva, contando com a participação de representantes



das demais Times, quando necessário. É responsável por promover a ampla divulgação interna (aos funcionários) e externa (aos clientes, fornecedores, parceiros e terceiros interessados) dos Canais de Compliance; determinar as sanções e planos de remediação a serem adotados nos casos de violação do Código de Ética e Conduta, aprovação das alterações no Código de Ética e Conduta e suas políticas para a aprovação, dentre outras funções dispostas em seu regimento.

Leis Anticorrupção: Serão consideradas as seguintes legislações, sem prejuízo de aplicação de outras relacionadas ao assunto: (i) Lei nº 12846/2013, LEC – Lei Anticorrupção Empresarial, que trata da responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira; (ii) Lei nº 8.429/1992, que trata sobre responsabilização de Agentes Públicos; (iii) Lei nº 8.666/1993, que trata sobre Licitações; (iv) a Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, que dispõe sobre o estatuto jurídico da empresa pública, da sociedade de economia mista e de suas subsidiárias, no âmbito da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, conhecida como Lei (de Responsabilidade) das Estatais; (v) o Código Penal Brasileiro; e (vi) normas internacionais com alcance extraterritorial incluindo a FCPA (*Foreign Corrupt Practices Act*).

Leis de Combate à Lavagem de Dinheiro: a Lei nº 9.613/1998, que trata dos crimes de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores e sobre a prevenção da utilização do sistema financeiro para fins ilícitos. Para fins desta política, a definição abrange ainda quaisquer outras normas e regulamentações que devam ser lidas em conjunto para sua interpretação e aplicação, inclusive o Código Penal Brasileiro e normas internacionais.

Lei nº 13.260, de 16 de março de 2016: Regulamenta o disposto no inciso XLIII do art. 5º da Constituição Federal, disciplinando o terrorismo, tratando de disposições investigatórias e processuais e reformulando o conceito de organização terrorista; e altera as Leis nº 7.960, de 21 de dezembro de 1989, e 12.850, de 2 de agosto de 2013.

Parente(s): Relação entre cônjuges, companheiros(as), ou parente, por consanguinidade ou afinidade, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau, ou seja, pai, mãe, avós, avôs, irmãos(as), filhos(as), enteados(as), sobrinhos(as), tios(as), primos(as), netos(as), sogros(as), cunhados(as), genros e noras.

Pessoas Jurídicas Equiparáveis à Órgãos Públicos (PJE):

- (a) Entidades públicas, incluindo quaisquer autarquias, órgãos ou outras pessoas jurídicas legalmente consideradas partes da administração direta, indireta ou Fundações de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal, dos Municípios e de Territórios (Executivo, Legislativo e Judiciário);
- (b) Empresas públicas ou sociedades de economia mista com participação governamental de ao menos 50%, ou que anualmente receba mais de 50% de sua renda da administração pública. Entidades que recebam subsídios, incentivos fiscais e financeiros de entidades públicas. Ex.: autogestões de saúde;
- (c) Para fins criminais, equiparam-se a funcionários públicos os indivíduos com cargo, posição ou função em entidades paraestatais ou quem trabalha para empresa



prestadora de serviço contratada ou conveniada para a execução de atividade da Administração Pública; e

(d) O médico e o administrador de entidade hospitalar conveniada ao SUS exercem função pública delegada e, por isso, equiparam-se a funcionários públicos para fim de aplicação da legislação penal.

Pessoa Politicamente Exposta (PPE): Pessoas físicas que desempenham ou tenham desempenhado, nos últimos cinco anos, no Brasil ou em países, territórios e dependências estrangeiras, cargos, empregos ou funções públicas relevantes, assim como seus representantes, familiares e estreitos colaboradores. A Resolução nº 29, Art.1º, §1º do COAF apresenta um rol sobre as pessoas que são consideradas PPE.

Resolução Coaf Nº 36, de 10 de março de 2021: Disciplina a forma de adoção de políticas, procedimentos e controles internos de prevenção à lavagem de dinheiro, ao financiamento do terrorismo e ao financiamento da proliferação de armas de destruição em massa que permitam o atendimento ao disposto nos arts. 10 e 11 da Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998, por aqueles que se sujeitem, nos termos do seu art. 14, § 1º, à supervisão do Conselho de Controle de Atividades Financeiras - COAF.

Resolução CVM nº 50, de 31 de agosto de 2021: Dispõe sobre a prevenção à lavagem de dinheiro, ao financiamento do terrorismo e ao financiamento da proliferação de armas de destruição em massa – PLD/FTP no âmbito do mercado de valores mobiliários e revoga a Instrução CVM nº 617, de 5 de dezembro de 2019 e a Nota Explicativa à Instrução CVM nº 617, de 5 de dezembro de 2019.

Suborno: Ilícito que consiste em induzir alguém a praticar determinado ato em troca de favores ou benefícios, tais como dinheiro, bens materiais ou ofertas de emprego, entre outros.

Terceiros: Pessoas jurídicas (incluindo seus empregados e subcontratados) ou físicas contratadas para fornecer produtos ou serviços para a Nexxto ou que lhe fornecem mercadorias ou lhe prestam serviços.

Time de Compliance: Equipe formada pelos responsáveis pela edição, revisão e interpretação do Código de Ética e Conduta e suas políticas, pela gestão dos Canais de Compliance e pelo apoio à investigação de suspeitas de desvios. A equipe é constituída por profissionais especializados com total autonomia e independência para requisitar e acessar todos os documentos, bem como, sugerir e desenvolver os mecanismos necessários para a evolução e maturidade do programa de integridade.

Vantagem Indevida: Qualquer forma de lucro patrimonial a que a pessoa não faz jus, isto inclui, exemplificativamente, dinheiro, presentes, entretenimento, viagens, informações privilegiadas, ofertas ou promessas de empregos, doações e bens.



3. Diretrizes da Política de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e Financiamento ao Terrorismo

A Nexxto não adota, incentiva ou permite qualquer ato que constitua ou resulte em atos lesivos à Administração Pública, conforme rol disposto na Lei 12.846/2013 (Lei Anticorrupção) e demais normas que tratam acerca do tema, inclusive a FCPA.

3.1. Avaliação Interna De Risco

A instituição adere uma abordagem baseada em risco voltada para garantia de que seja adotado pela instituição, controles e meios adequados para mitigação dos riscos que foram detectados.

A avaliação interna de risco buscará detectar e identificar e verificar o risco dos produtos e serviços ofertados pela instituição quanto a LDFT. Os riscos devem ser avaliados quanto à sua probabilidade de ocorrência e a magnitude dos impactos financeiro, jurídico, reputacional e socioambiental para a instituição.

Quanto aos perfis que vão ser considerados para analisar os riscos, deve ser considerado, no mínimo:

- dos clientes;
- da instituição, incluindo o modelo de negócio e a área geográfica de atuação;
- das operações, transações, produtos e serviços, abrangendo todos os canais de distribuição e a utilização de novas tecnologias; e
- das atividades exercidas pelos funcionários, parceiros e prestadores de serviços terceirizados.

A avaliação de riscos deve ser documentada e aprovada pelo diretor responsável de PLDCFT junto ao Banco Central do Brasil (BACEN)/Comissão de Valores Mobiliários (CVM), bem como ser disponibilizada para ciência do conselho de administração (quando existente), diretoria da instituição, comitê de risco e comitê de auditoria (quando existente).

Quanto à periodicidade de revisão da avaliação interna de riscos, a mesma deve ocorrer no máximo a cada dois anos, ou quando ocorrerem alterações significativas nos perfis de risco que suportam tal avaliação, sendo tais situações destacadas nos procedimentos operacionais descritos nos manuais específicos.

3.2. Monitoramento, Seleção e Análise de Operações e Situações Suspeitas

O Time de Compliance é o responsável pelo monitoramento, seleção e análise de operações e situações que possuam indícios de lavagem de dinheiro e financiamento ao terrorismo.

Quando sinalizado para a área da Diretoria, é feita uma análise minuciosa do cliente e de suas operações para confirmar ou descartar a prática do crime de LDFT. Após confirmada



ou descartada a hipótese, é feito um dossiê da análise, e armazenada essa documentação detalhada.

O período para execução dos procedimentos de análise das operações e situações selecionadas não poderá exceder o prazo de 45 dias, contados a partir da data da seleção da operação e situação. Além disso, a cada 12 (doze) meses a instituição possui estabelecida análise de forma periódica para verificação da efetividade dos procedimentos de monitoramento, bem como, dos sistemas que são utilizados.

3.3. Dos procedimentos destinado a conhecer os clientes

O procedimento destinado a conhecer os clientes, denominado também de “Know your Client”, se trata de um conjunto de ações precisas que tem por objetivo a garantia da identificação, atividade econômica, e coerência da origem, constituição patrimonial e recursos financeiros dos clientes, entendendo por clientes, pessoas físicas e pessoas jurídicas.

Esse processo contempla a captura, atualização, e armazenamento de informações cadastrais dos clientes, incluindo também, procedimentos específicos para identificação de beneficiários finais e de pessoas expostas politicamente.

Os procedimentos de KYC auxiliam no monitoramento e manutenção com os clientes da instituição, abrangendo a qualificação e classificação, ou seja, adotando procedimentos que permitam qualificar os clientes por meio de coleta, verificação e validação de informações compatíveis com o perfil de risco e com a natureza da relação do negócio, inclusive no que diz respeito a condição do cliente denominado Pessoa Exposta Politicamente e dos beneficiários finais dos clientes pessoa jurídica.

Ainda, a instituição deve classificar seus clientes com base nas categorias de risco definidas na avaliação de risco realizada, utilizando como base as informações obtidas nos procedimentos de qualificação do cliente.

Além disso, é vedado pela instituição o relacionamento de negócios sem que tenha sido concluído um correto procedimento de KYC. Também, todo o processo que é executado pela instituição, é feita formalização e arquivamento de acordo com o que é disposto pelos reguladores da instituição.

3.4. Do procedimento destinado a conhecer o colaborador

O “Know your Employee”, procedimento conhecido como “Conheça seu Funcionário”, é um conjunto de regras, procedimentos executados pela instituição previamente a contratação, bem como, durante seu relacionamento para atualização cadastral e monitoramento, devendo ser feito de forma periódica.

Esse procedimento garante que a instituição realize uma adequada contratação, e capacitação dos colaboradores, viabilizando um efetivo controle sobre a situação financeira,



e de competência, prevenindo que sejam realizadas relações com pessoas envolvidas em fraudes, e ações não éticas.

No momento de verificar as informações dos candidatos, se identificado algo que desabone e vá contra está política e o código de conduta da instituição, a área de Recursos Humanos deve encaminhar o que foi identificado no processo de due diligence para a área de Compliance analisar e conceder seu parecer de aprovação ou rejeição.

Durante o processo de verificação de informações do candidato, caso identificado alguma inconsistência ou fator de risco, a área de recrutamento deverá encaminhar o item para a área de Compliance para análise e aprovação. Se rejeitado, não é dado prosseguimento na contratação, e caso aprovado, é seguido com o processo de admissão do candidato.

3.5. Do procedimento destinado a conhecer parceiros e fornecedores

A instituição possui um conjunto de procedimentos, controles e regras que são utilizados para a identificação e qualificação de terceiros (parceiros e fornecedores) que desejarem possuir algum tipo de relação com a empresa. Para esses terceiros serem admitidos, devem estar de acordo com a política, avaliação de riscos, pois não é desejo da instituição construir vínculos com pessoas físicas e/ou pessoas jurídicas que estejam envolvidas em atividades ilegítimas.

Após realizado procedimento interno e se verificado que parceiros e/ou fornecedores apresentam maior risco, a instituição deve aderir meios complementares, como procedimentos e due diligence mais aprofundadas, devendo tais apontamentos serem encaminhados para áreas pertinentes e discutido em comitês.

As atividades desses terceiros devem ser avaliadas com base na classificação interna de riscos, sendo obrigatório que as informações desses terceiros sejam mantidas atualizadas, bem como, que a instituição efetue atualização cadastral dos dados, considerando eventuais alterações que impliquem mudança de classificação nas categorias de risco.

Caso a instituição realize celebração de contratos e parcerias com instituições financeiras/correspondentes que se encontrem no exterior, deve:

- Obter informações sobre o contratado que permitam compreender a natureza de sua atividade e a sua reputação;
- Verificar se o contratado foi objeto de investigação ou de ação de autoridade supervisora relacionado com lavagem de dinheiro ou com financiamento do terrorismo;
- Certificar que o contratado tem presença física no país onde está constituído ou licenciado; conhecer os controles adotados pelo contratado relativos à prevenção à lavagem de dinheiro e ao financiamento do terrorismo;
- Obter a aprovação do detentor de cargo ou função de nível hierárquico superior ao do responsável pela contratação; e
- Dar ciência do contrato de parceria a diretoria.



3.6. Interações com Agentes Públicos (“AP”) e Pessoas Politicamente Expostas (“PPE”)

A interação dos Colaboradores e Terceiros que atuem em nome da Nexxto com Agentes Públicos e/ou Pessoas Politicamente Expostas deve ocorrer de forma transparente, cordial, diligente e ética e de acordo com as leis, regulamentos e políticas internas.

Consideram-se pessoas expostas politicamente (PEP), os agentes públicos que desempenham ou tenham desempenhado, nos últimos cinco anos, no Brasil ou em países, territórios e dependências estrangeiros, cargos, empregos ou funções públicas relevantes, assim como seus representantes, familiares e outras pessoas de seu relacionamento próximo. No caso, podemos definir familiares como parentes na linha direta, até o segundo grau, como o cônjuge, companheiro, companheira, enteado e enteada.

Deve ser enquadrados como PEP:

- I - os detentores de mandatos eletivos dos Poderes Executivo e Legislativo da União;
- II - os ocupantes de cargo, no Poder Executivo da União, de:
 - a) Ministro de Estado ou equiparado;
 - b) Natureza Especial ou equivalente;
 - c) presidente, vice-presidente e diretor, ou equivalentes, de entidades da administração pública indireta; e
 - d) Grupo Direção e Assessoramento Superiores (DAS), nível 6, ou equivalente;
- III - os membros do Conselho Nacional de Justiça, do Supremo Tribunal Federal, dos Tribunais Superiores, dos Tribunais Regionais Federais, dos Tribunais Regionais do Trabalho, dos Tribunais Regionais Eleitorais, do Conselho Superior da Justiça do Trabalho e do Conselho da Justiça Federal;
- IV - os membros do Conselho Nacional do Ministério Público, o Procurador-Geral da República, o Vice-Procurador-Geral da República, o Procurador-Geral do Trabalho, o Procurador-Geral da Justiça Militar, os Subprocuradores-Gerais da República e os Procuradores-Gerais de Justiça dos Estados e do Distrito Federal;
- V - os membros do Tribunal de Contas da União, o Procurador-Geral e os Subprocuradores-Gerais do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas da União;
- VI - os presidentes e os tesoureiros nacionais, ou equivalentes, de partidos políticos;
- VII - os Governadores e os Secretários de Estado e do Distrito Federal, os Deputados Estaduais e Distritais, os presidentes, ou equivalentes, de entidades da administração pública indireta estadual e distrital e os presidentes de Tribunais de Justiça, Tribunais Militares, Tribunais de Contas ou equivalentes dos Estados e do Distrito Federal; e
- VIII - os Prefeitos, os Vereadores, os Secretários Municipais, os presidentes, ou equivalentes, de entidades da administração pública indireta municipal e os Presidentes de Tribunais de Contas ou equivalentes dos Municípios.

São também consideradas expostas politicamente as pessoas que, no exterior, sejam:

- I - chefes de estado ou de governo;
- II - políticos de escalões superiores;
- III - ocupantes de cargos governamentais de escalões superiores;



- IV - oficiais-generais e membros de escalões superiores do Poder Judiciário;
- V - executivos de escalões superiores de empresas públicas; ou
- VI - dirigentes de partidos políticos.

São também consideradas pessoas expostas politicamente os dirigentes de escalões superiores de entidades de direito internacional público ou privado.

As operações feitas com clientes classificados como pessoas expostas politicamente devem sempre ser consideradas de alto risco, e serem analisadas com atenção pela área de Compliance. A instituição somente deve iniciar qualquer relação ou prosseguir o relacionamento que já existe com o cliente, apenas se observado procedimentos interno.

3.7. Identificação do beneficiário final

Entende-se como beneficiário final pessoa natural ou pessoas naturais que, em conjunto, possuam, controlem ou influenciem significativamente, direta ou indiretamente, um cliente em nome do qual uma transação esteja sendo conduzida ou dela se beneficie. Também é considerado beneficiário final o representante, inclusive o procurador e o preposto, que exerça o comando de fato sobre as atividades da pessoa jurídica.

Os procedimentos de qualificação do cliente pessoa jurídica devem incluir a análise da cadeia de participação societária até a identificação da pessoa natural caracterizada como seu beneficiário final, devendo ser aplicados à pessoa natural, no mínimo, os procedimentos de qualificação definidos para a categoria de risco do cliente pessoa jurídica na qual o beneficiário final detenha participação societária.

O valor mínimo de referência de participação societária deve ser estabelecido com base no risco e não pode ser superior a 25% (vinte e cinco por cento), considerada, em qualquer caso, a participação direta e a indireta, e esse valor deve ser justificado e documentado.

Essa identificação é necessária para aprovação cadastral dos clientes, assim, as informações identificadas vão ser armazenadas e disponibilizadas para monitoramento de análise de operações e situações suspeitas. As informações vão buscar conhecer a estrutura da propriedade, e essas informações devem ser atualizadas periodicamente.

Caso a instituição se depare com a não possibilidade de identificação do beneficiário final por alguma particularidade identificada, a área responsável deverá sinalizar o ocorrido para que seja avaliado pelo comitê de PLDFT para que analise o ocorrido, e a razoabilidade em dar início ao relacionamento com o cliente.

3.8. Comunicações à COAF

A Instituição deve realizar comunicação ao COAF de operações e situações suspeitas de lavagem de dinheiro e de financiamento ao terrorismo. Essa comunicação deve ser fundamentada, registrada em dossiê, não podendo exceder o prazo de 45 dias, contados a partir da data da seleção da operação ou situação.



Todos os dados relacionados aos indícios e suspeitas do crime de LDFT são confidenciais, e não devem ser disponibilizadas as partes envolvidas, clientes, e/ou terceiros. As comunicações devem ser realizadas até o dia útil seguinte ao da ocorrência da operação ou do provisionamento, tendo que ser observada(s):

- As operações de depósito ou aporte em espécie ou saque em espécie de valor igual ou superior a R\$50.000,00 (cinquenta mil reais);
- As operações relativas a pagamentos, recebimentos e transferências de recursos, por meio de qualquer instrumento, contra pagamento em espécie, de valor igual ou superior a R\$50.000,00 (cinquenta mil reais); e
- Solicitação de provisionamento de saques em espécie de valor igual ou superior a R\$50.000,00 (cinquenta mil reais).

Caso não tenha sido prestada nenhuma comunicação ao COAF, a instituição deve enviar ao regulador em cada ano civil, até 10 dias úteis após o encerramento do ano, uma declaração atestando a não ocorrência de operações ou situações passíveis de comunicação.

3.9. Avaliação de efetividade

De forma anual, com data-base de 31 de dezembro a instituição elabora um relatório de avaliação de efetividade dos procedimentos, devendo ser encaminhado, para ciência, até 31 de março do ano seguinte ao da data-base ao conselho de administração ou, se inexistente, à diretoria da instituição.

O relatório deve conter informações que descrevam a metodologia adotada na avaliação de efetividade, os testes aplicados, a qualificação dos avaliadores, e as deficiências identificadas. Também deve conter, no mínimo a avaliação:

- Dos procedimentos destinados a conhecer clientes, incluindo a verificação e a validação das informações dos clientes e a adequação dos dados cadastrais;
- Dos procedimentos de monitoramento, seleção, análise e comunicação ao COAF, incluindo a avaliação de efetividade dos parâmetros de seleção de operações e de situações suspeitas;
- Da governança da política de prevenção à lavagem de dinheiro e ao financiamento do terrorismo;
- Das medidas de desenvolvimento da cultura organizacional voltadas à prevenção da lavagem de dinheiro e ao financiamento do terrorismo;
- Dos programas de capacitação periódica de pessoal;
- Dos procedimentos destinados a conhecer os funcionários, parceiros e prestadores de serviços terceirizados; e
- Das ações de regularização dos apontamentos oriundos da auditoria interna e da supervisão do Banco Central do Brasil/CVM.

3.10. Treinamento



A Nexxto considera que o conhecimento é a melhor forma de prevenção contra o crime de lavagem de dinheiro e financiamento do terrorismo. Assim, são realizados treinamentos a todos os novos colaboradores, colaboradores com contrato de trabalho em vigor e terceiros periodicamente

A área de Compliance será responsável por proporcionar treinamentos periódicos para assegurar que todos estejam orientados e atualizados quanto às suas obrigações e responsabilidades com as normas e leis aplicáveis, e a área de Recursos Humanos, irá instituir controles para auxílio ao Compliance e garantia de que todos sejam treinados anualmente.

3.11. Atualizações de informações e registros de operações

Para a instituição, a realização do cadastro do cliente é um processo de extrema importância analisando pela perspectiva de prevenção a LDFT. É indiscutível a importância de um cadastro observando os procedimentos internos, e que seja feito um monitoramento a partir do momento que o cliente formalize uma relação com a instituição, como quando possuir relacionamento.

As informações obtidas dos clientes vão ser mantidas armazenadas pela instituição de forma eletrônica, podendo em casos de necessidade, em meios físicos. Cada informação cadastral irá ser analisada de forma crítica, e sua atualização irá ocorrer conforme observados riscos quanto a LDFT, não admitindo que essas atualizações ocorram superior a 1 ano.

No caso de operações relativas a pagamentos, recebimentos e transferências de recursos, por meio de qualquer instrumento, a instituição deve incluir nos registros as informações necessárias à identificação da origem e do destino dos recursos. A origem mencionada no refere-se à instituição pagadora, sacada ou remetente e à pessoa sacada ou remetente dos recursos, bem como ao instrumento de transferência ou de pagamento utilizado na transação.

3.12. Registro de Operações em espécie

Além das informações previstas no tópico acima, a instituição deve realizar o registro de todas as operações de espécie, nos casos de operações:

- Com utilização de recursos em espécie de valor individual superior a R\$2.000,00 (dois mil reais), a instituição deve incluir no registro, o nome e o respectivo número de inscrição no CPF do portador dos recursos.
- De depósito ou aporte em espécie de valor individual igual ou superior a R\$50.000,00 (cinquenta mil reais), deve ser registrado o nome e o respectivo número de inscrição no CPF ou no CNPJ, conforme o caso, do proprietário dos



recursos; nome e o respectivo número de inscrição no CPF do portador dos recursos; e a origem dos recursos depositados ou aportados.

- De saque, inclusive as realizadas por meio de cheque ou ordem de pagamento, de valor individual igual ou superior a R\$50.000,00 (cinquenta mil reais), a instituição deve incluir no registro, o nome e o respectivo número de inscrição no CPF ou no CNPJ, conforme o caso, do destinatário dos recursos; o nome e o respectivo número de inscrição no CPF do portador dos recursos; finalidade do saque; e o número do protocolo.

Vale ressaltar que caso o cliente ou portador dos recursos se recusar a prestar informações sobre a origem dos recursos depositados ou aportados, a instituição deve registrar o fato e utilizar essa informação no procedimento de monitoramento, seleção e análise de operações e situações suspeitas de indícios de LDFT.

Com relação aos sacadores clientes e não clientes, a instituição deve solicitar a provisionamento com, no mínimo, três dias úteis de antecedência, das operações de saque, inclusive as realizadas por meio de cheque ou ordem de pagamento, de valor igual ou superior a R\$50.000,00 (cinquenta mil reais).

3.13. Critérios de tratamento de informação confidencial

São critérios de conduta comuns a todos os funcionários e parceiros comerciais em relação ao tratamento de informações confidenciais:

- Assinatura de termo de sigilo e confidencialidade sempre que necessário antes da divulgação de informação confidencial;
- Expor informações confidenciais apenas as pessoas imprescindíveis para a realização do projeto, bem como expor somente a informação que é imprescindível para o correto desenvolvimento da atividade;
- Devem ser armazenadas de forma segura, e jamais compartilhadas com terceiros não autorizados.
- Você não deve discutir, presencialmente ou por telefone, assuntos que envolvam informações confidenciais ou privilegiadas quando estiver em locais públicos como elevadores, restaurantes, táxis, aeroportos ou aviões, bem como em ambientes virtuais, tais como salas de conversação, blogs, redes sociais e áreas sociais da Nexxto.

O vazamento dessas informações são capazes de trazer malefícios a empresa, pois essas podem ser usadas por concorrentes diretos. Essas são um diferencial competitivo, e fazem parte do patrimônio intelectual da empresa.

Vale ressaltar que esse compromisso se mantém mesmo após o término de seu contrato de trabalho ou de prestação de serviços.

4. Das Responsabilidades



4.1. Colaboradores e prestadores de serviço:

- Realizar monitoramento das operações e situações suspeitas;
- Conhecer e compreender a busca de formas de prevenção contra operações e situações suspeitas que possam ser indicio de lavagem de dinheiro e ao financiamento ao terrorismo;
- Não omitir nenhuma questão pertinente a lavagem de dinheiro e ao financiamento ao terrorismo;
- Conhecer e cumprir as normas que versam sobre o crime de PLDFT;
- Conhecer e cumprir as obrigações dispostas nessa Política.

4.2. Líderes e Diretoria:

- Indicar um diretor estatutário, responsável pelo cumprimento das normas estabelecidas pela Instrução CVM 50 e Circular Bacen nº 3978, em especial, pela implementação e manutenção da Política de PLDFT;
- Aprovar a Política de PLDFT e acompanhar juntamente com o Compliance sua aplicabilidade e cumprimento;
- O diretor responsável por PLDFT realiza a elaboração do relatório relativo à avaliação interna de risco de LDFT, a ser encaminhado para Diretoria e conselho de administração;
- O diretor responsável deve documentar e aprovar avaliação interna com o objetivo de identificar e mensurar o risco de utilização dos produtos e serviços na prática da lavagem de dinheiro e do financiamento do terrorismo;
- Estabelecer controles com o objetivo de prevenir o risco de Lavagem de Dinheiro e Financiamento do Terrorismo;
- Possuir acesso as informações necessárias para o devido gerenciamento de riscos de PLDFT; •
- Responder aos reportes de operações suspeitas e/ou com indícios de LDFT.

4.3. Time de Compliance

- Elaborar a Política, bem como documentá-la e divulgá-la a todos os colaboradores e parceiros da instituição;
- Aprovar a Política juntamente a Diretoria;
- Proporcionar a todos os colaboradores e parceiros programas de treinamento periódicos para assegurar que todos estejam devidamente orientados e atualizados quanto às suas obrigações e responsabilidades de acordo com normas e leis aplicáveis;
- Supervisionar a Política e verificar regularmente os meios de combate ao crime de LDFT que são adotados pela instituição, podendo sugerir a implantação de novos procedimentos, controles e até mesmo novas políticas e/ou manuais;
- Realizar procedimento de due diligence de todas as operações envolvendo clientes da instituição;
- Ser o meio de comunicação com órgãos reguladores;



- Instituir processos e procedimentos para identificação, monitoramento e análise de atividades e/ou operações suspeitas de lavagem de dinheiro e financiamento do terrorismo;
- Atualizar informações da instituição e prestar esclarecimentos quando necessário as ao COAF;
- Monitorar periodicamente as notícias divulgadas na mídia relacionadas ao crime de LDFT;
- Analisar due diligence realizada pela área de Recursos Humanos, para conceder aprovação ou rejeição na contratação de possíveis colaboradores;
- Realizar análise de projetos de produtos e serviços, com objetivo de prevenir e mitigar riscos possíveis decorrentes da prática de crimes de LDFT;
- Realizar análise de riscos de clientes (Pessoa Física e Jurídica);
- Elaborar relatórios obrigatórios, observando prazos regulamentares.

4.4. Recursos Humanos

- Instituir controles para auxílio ao Compliance e garantia de que os colaboradores e terceiros sejam treinados anualmente;
- Aderir controles para comprovação do conhecimento dos colaboradores no início de suas atividades;
- Realizar análise reputacional na fase de contratação;
- Buscar acompanhamento da situação financeiras dos colaboradores.

4.4. Comitê de PLDFT

O Comitê é o órgão colegiado, não estatutário, de caráter permanente e com poderes deliberativos, regulado por seu Termo de Referência, composto por profissionais da instituição.

São responsabilidades do comitê:

- Aprovar as normas, procedimentos, controles, medidas e orientações internas relacionadas a LDFT;
- Sempre que ocorrer alterações de políticas e/ou manuais relacionados a PLDFT, o comitê deve submetê-los à Diretoria;
- Acompanhar a efetividade dos procedimentos, políticas e controles internos vigentes na instituição;
- Analisar comunicações e relatórios que são emitidos pelos reguladores, auditores, determinando o que é necessário para atender as demandas;
- Realizar debates sobre ocorrências comunicadas pela instituição e ao regulador;
- Decidir sobre casos atípicos identificados pelos colaboradores.

4.5. Auditoria interna e externa

- Realizar revisões e avaliar efetividade e evidências quanto a implementação da Política de PLDFT, controles, e procedimentos.



5. Canal de Comunicação de Compliance

Caso você presencie ou suspeite de um ato de corrupção ou qualquer ato que vá contra esta Política informe imediatamente ao Canal de Compliance da Nexxto por meio do e-mail: compliance@nexxto.com.

6. Das violações

Qualquer suspeita de violação a esta política estará sujeita a investigação da Nexxto, bem como a aplicação de medidas disciplinares (tais como: advertência, suspensão, demissão, entre outros) e medidas judiciais cabíveis.

Assim, a apuração de qualquer alegação de violação desta política deverá seguir o processo estabelecido no Código de Ética e Conduta e Regimento Interno do Time de Compliance. Se comprovadas, as violações a esta política sujeitam os infratores às sanções previstas no Regimento Interno do Grupo de Compliance, sem prejuízo das medidas judiciais eventualmente cabíveis, conforme pontuado anteriormente.

Também, serão aplicadas sanções às infrações desta política que poderão variar entre: advertência, suspensão, desligamento da empresa, entre outras sanções que o Comitê de Ética entender aplicável ao caso. São atribuições do Comitê de Ética:

- Esclarecer dúvidas em relação aos princípios contidos na Política;
- Apoiar os gestores na interpretação e encaminhamento de soluções para situações que se configurem violações a Política;
- Garantir o anonimato das denúncias que chegarem sob essas condições;
- Analisar qualquer situação fora dos padrões morais e éticos e eventualmente, ainda que não previstas na Política;
- Revisar a Política anualmente e atualizá-la, sempre que necessário.

7. Disposições Gerais

Esta Política entra em vigor na data de sua publicação e terá prazo de vigência indeterminado. O Time de Compliance poderá alterar esta Política sempre que se fizer necessário.

A partir da implantação desta Política, e em todas as suas revisões, todos os seus destinatários têm a obrigação de assinar uma declaração atestando que leram cada versão da Política de Prevenção a Lavagem de Dinheiro e Financiamento ao Terrorismo.

Deve-se consultar o Time de Compliance por meio dos Canais de Compliance para situações que exijam solução ou orientação adicional, a fim de assegurar que os valores aqui expressos sejam preservados.



Esta política está vinculada e é parte integrante do Código de Ética e Conduta e deve ser interpretada em conjunto com as demais políticas relacionadas ao código. O Time de Compliance é responsável por dirimir eventuais conflitos entre o conteúdo desta política e demais normas internas da Nexxto.

Data da última atualização desta Política: 1º de outubro de 2024.

Política de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e Financiamento ao Terrorismo - Versão: 1.0/2024

Setor: Compliance

**NEXXTO SERVIÇOS EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO S.A.
CNPJ: 12.982.578/0001-70**

Elaboração: Time de Compliance
Elaborado em: 01/10/2024

Revisado por: Time Jurídico
Revisado em: 01/10/2024

Data de nova atualização: Outubro/2026

Histórico de Versões:

VERSÃO 1.0	DE 01 DE OUTUBRO DE 2024
------------	--------------------------

